



ESTADO DA PARAÍBA
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA: MAIO/2008 a ABRIL/2009

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	<i>mai/2008 a abr/2009</i>	
	<i>LIQUIDADAS (a)</i>	<i>INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)</i>
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		
Pessoal Ativo (*)	43.573	
Pessoal Inativo e Pensionistas (**)		
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (**)		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	43.573	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (IV) = (III a + III b)	43.573	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	4.170.105
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	1,04%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <0,90%>	37.531
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <0,86%>	35.654

FONTE: SIAFI

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

(*) não incluído valor do IR - Parecer Normativo PN TC nº 05/04 e não incluído valor da contribuição patronal - PN TC nº 12/07

(**) não incluídas - despesas a cargo da PBPREV

Nota 1 – Tomando por base as projeções divulgadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para cálculo da cota do Fundo de Participação dos Estados (FPE), espera-se um acréscimo na Receita Corrente Líquida do Estado da Paraíba para o segundo quadrimestre de 2009, elevando-a para o patamar de R\$ 4.420.311 mil reais.

Nota 2 – Em obediência aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhar-se-á a Assembleia Legislativa do Estado, projeto de Lei propondo extinção de cargos, que resultará economia nos gastos do Tribunal de Contas do Estado, de modo a compensar a implementação das parcelas decorrentes da Lei 8.290/2007.

Nota 3 – Uma vez alcançada a meta prevista na nota 1 e implementadas as medidas previstas na nota 2, o percentual das despesas de pessoal do TCE, considerando a RCL do segundo quadrimestre de 2009, situar-se-á no patamar de 0,99%, reduzindo assim, em um terço, o excesso verificado, conforme determina o artigo 23 da LCN 101/00 (LRF).

Nota 4 – As medidas de contenção dos Gastos com Pessoal, implementadas no 1º quadrimestre do ano em curso, fizeram com que o TCE reduzisse em R\$ 200 mil reais as despesas nesse período.

Nota 5 – Observe-se, ainda, que nos termos do Relatório de Avaliação do 2º bimestre efetivada pelo Ministério do Planejamento e Gestão, a variação estimada para o PIB é de 1%, logo, o prazo para ajustamento dos gastos de pessoal aos limites da LRF, duplica-se, como previsto no artigo 23 c/c os §§ 1º e 2º do artigo 66 do citado instrumento legal, ou seja, a redução que deverá ser alcançada no próximo mês de agosto, só se tornará exigida em dezembro/09.

João Pessoa, 29 de maio de 2009


 Antônio Nominando Diniz Filho
 Presidente do TCE/PB


 Severino Claudino Neto
 Diretor Executivo Geral


 Maria da Salete Araújo da Silveira
 Chefe Deptº Rec. Humanos e Financeiro